



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SGE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM SEI 19957.001413/2015-25

TERMO DE COMPROMISSO CVM Nº 01 DE 2020

À EXE,

Em 17.12.2019, o Colegiado da CVM deliberou pela aceitação de proposta de celebração de Termo de Compromisso apresentada por LICELYZ MARQUES, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM SEI 19957.001413/2015-25, instaurado pela Superintendência de Processos Sancionadores - SPS.

Após exitosa negociação com o Comitê de Termo de Compromisso, a proposta aceita contemplava compromisso de: (i) ressarcir integralmente os valores das taxas de corretagem pagos pelos investidores lesados, conforme apontado na tabela 68 da peça acusatória, totalizando R\$ 183.760,00 (cento e oitenta e três mil e setecentos e sessenta reais), devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") até o efetivo pagamento; (ii) pagar à CVM, em benefício do mercado de valores mobiliários, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante auferido no item (i); e, em razão de acusação de exercício ilegal da atividade de administração de carteiras, pagar o montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

A referida proposta previa ainda que os pagamentos poderiam ser parcelados em 6 (seis) prestações mensais, iguais e consecutivas, sem correção no que se refere à obrigação de pagar R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), porém devendo ser corrigidas as prestações referentes às demais obrigações pela aplicação integral do IPCA até a data dos respectivos pagamentos.

Em 02.03.2020, foi assinado o Termo de Compromisso, o qual foi publicado na página da CVM na rede mundial de computadores em 03.03.2020, dando início ao prazo de 10 (dez) dias corridos, à época, para cumprimento das obrigações previstas no ajuste.

Tempestivamente, em 13.03.2020, LICELYZ MARQUES enviou à CVM os comprovantes bancários referentes às primeiras parcelas das suas obrigações, tanto em relação à CVM, quanto em relação aos investidores lesados. A Compromitente especificou, então, que os demais pagamentos seguiriam o seguinte cronograma:

Parcela	Obrigações Pecuniárias[1]	Ressarcimento aos Investidores[2]
2ª	10.04.2020	13.04.2020
3ª	10.05.2020	11.05.2020

4ª	10.06.2020	12.06.2020
5ª	10.07.2020	13.07.2020
6ª	10.08.2020	11.08.2020

Em 17.03.2020, a Divisão de Controle de Processos Administrativos encaminhou correspondência eletrônica à representante da Compromitente, esclarecendo que os comprovantes de pagamento da primeira parcela seriam remetidos à Superintendência Administrativo-Financeira - SAD para atesto do cumprimento do Termo de Compromisso somente ao final do pagamento de todas as parcelas.

Como sabido, em 25.03.2020, foi editada a Deliberação CVM nº 848, que estabelecia no seu item V o seguinte texto:

“V – postergar, por 120 dias, o vencimento das obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados pela CVM não quitadas cujos vencimentos ainda não tenham ocorrido até a data de publicação da presente Deliberação, com exceção das obrigações de afastamento, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 87 da Instrução CVM nº 607, de 17 de junho de 2019, mantida a eventual atualização monetária prevista em cada Termo.”

Em 21.04.2020, representante de LICELYZ MARQUES protocolou petição na qual:

(i) requereu a juntada dos comprovantes de transferência bancária aos investidores prejudicados referentes ao adimplemento da segunda parcela da obrigação de ressarcimento;

(ii) informou que, devido ao fato de a Compromitente não ser correntista do Banco do Brasil, e ser necessário o deslocamento até agência bancária para emissão de cheque administrativo para realizar o pagamento das GRUs, e tendo em vista as restrições para deslocamento decorrentes da pandemia da COVID-19, optou por utilizar “os 120 (cento e vinte) dias adicionais de prazo para o pagamento das parcelas relativas às suas obrigações pecuniárias”, o que, no seu entendimento, estaria em conformidade com o disposto no item V da Deliberação CVM nº 848/2020; e

(iii) apresentou um novo cronograma para o cumprimento das demais parcelas do Termo de Compromisso.

Em suas petições protocoladas em 19.05.2020, 19.06.2020 e 20.07.2020, LICELYZ MARQUES, utilizando-se dos mesmos termos da apresentada em 21.04.2020, encaminhou os comprovantes de transferência bancária referentes aos investidores prejudicados e ao adimplemento das terceira, quarta e quinta parcelas da obrigação de ressarcimento de que se cuida.

Em 16.07.2020, inclusive para afastar dúvidas relacionadas ao item V da Deliberação CVM nº 848/2020, foi publicado, na página eletrônica da CVM na rede mundial de computadores, o comunicado esclarecendo que os prazos para cumprimento das obrigações relacionadas a Termos de Compromisso haviam sido prorrogados até 23.07.2020, quando se encerrariam os 120 (cento e vinte) dias mencionados no referido item V.

Na esteira desse comunicado, e em razão de interpretação divergente e que vinha sendo praticada no caso relativamente ao item V da Deliberação CVM nº

848/2020, a **Compromitente**, inclusive após interações específicas com a **Gerência Geral de Processos (GGE)**, encaminhou petição requerendo que as **datas de vencimento dos valores remanescentes das obrigações pactuadas fossem alteradas segundo o cronograma abaixo, sob a alegação principal de que a instituição financeira necessitaria de prazo mínimo para disponibilizar os recursos para realizar os pagamentos.**

Tipo de obrigação		Parcela	Vencimento proposto	Valor aproximado
Ressarcimento aos investidores[3]		6ª (última)	11.08.2020	R\$ 55.000,00
Obrigações pecuniárias[4]		2ª	10.08.2020	R\$ 53.000,00
Obrigações[5] pecuniárias		3ª a 6ª	10.09.2020	R\$ 210.000,00

Em relação à solicitação de prazo adicional para cumprimento do Termo de Compromisso, cumpre mencionar que o §1º do art. 87 da Instrução CVM nº 607/19 estabelece que as condições do ajuste não poderão ser alteradas, salvo por nova deliberação do Colegiado, mediante requerimento da parte interessada.

Nesse sentido, cumpre informar que o Comitê de Termo de Compromisso, em reunião realizada em 04.08.2020[6], foi informado sobre a solicitação de que se trata e, considerando opinião favorável da PFE/CVM, presente à reunião, e todos os demais elementos acima enfocados, manifestou o entendimento de que é razoável e proporcional o atendimento do pedido apresentado pela Compromitente.

Em decorrência do acima exposto, **submetemos o assunto à deliberação do Colegiado, sugerindo-se a ACEITAÇÃO das alterações propostas pela Compromitente no cronograma de pagamentos do presente Termo de Compromisso, de modo que os prazos para pagamento das obrigações pecuniárias remanescentes constantes dos itens (ii) e (iii) da Cláusula 1ª do Termo de Compromisso passem a ser os seguintes:**

- (i) 2ª parcela - vencimento em 10.08.2020; e**
- (ii) 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas - vencimento em 10.09.2020.**

[1] Itens (ii) e (iii) da Cláusula 1ª do Termo de Compromisso considerados em conjunto.

[2] Item (i) da Cláusula 1ª do Termo de Compromisso.

[3] Vide Nota Explicativa ("NE.") nº 2.

[4] Vide N.E. nº 1.

[5] Vide N.E. nº 1.

[6] Deliberado pelos membros titulares da SGE, SEP, SMI, SNC e pelo substituto da SSR.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 06/08/2020, às 12:58, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1070250** e o código CRC **6FA8CF2D**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1070250** and the "Código CRC" **6FA8CF2D**.*